

## 4ª CONTROLADORIA TÉCNICA

### RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL – RTC 290/2010

**PROCESSO TC:** 2529/2010  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2009  
**AGENTE RESPONSÁVEL:** PAULO RODRIGUES QUARESMA  
**CONSELHEIRO RELATOR:** ELCY DE SOUZA  
**VENCIMENTO DAS CONTAS:** 30/03/2011

Senhor Chefe da 4ª Controladoria Técnica,

Conforme determinação de V.Sª, efetuamos a análise do presente processo de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ibiracú, relativa ao exercício de 2009.

#### 1. FORMALIZAÇÃO

##### 1.1. Conferência Documental

A Prestação de Contas Anual está composta por Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução 182/2002 do TCEES e nos termos da Lei Federal 4.320/1964.

##### 1.2. Assinatura da Prestação de Contas Anual

A documentação apresentada encontra-se devidamente assinada pelo Gestor e pelo Contabilista Responsável.

#### 2. CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual, encaminhada através do Ofício CMI 051/2010, assinado pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Senhor Paulo Rodrigues Quaresma, foi protocolizada neste Tribunal de Contas em 30 de março de 2010, portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente.

### 3. EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual 2.934/2008, de 19 de dezembro de 2008, que aprovou o orçamento do Município de Ibiraju para o exercício de 2009, fixou a despesa da Câmara Municipal em R\$ 1.239.700,00.

Confrontando-se a despesa autorizada com a realizada no período, constata-se que houve no exercício uma economia orçamentária de R\$ 247.028,70, conforme demonstração que se segue:

Despesa Fixada conforme LOA	R\$	1.239.700,00
(+) Créditos Adicionais	R\$	28.000,00
(-) Anulações	R\$	(28.000,00)
(=) Despesa Autorizada	R\$	1.239.700,00
(-) Despesa Realizada	R\$	(992.671,30)
(=) Economia Orçamentária	R\$	247.028,70

### 4. BALANÇO FINANCEIRO

Saldo disponível do exercício anterior		R\$
(+) Entradas Financeiras		R\$ 1.342.925,93
Repasse Financeiro da Prefeitura	R\$ 1.187.060,28	
Receita Extra-orçamentária	R\$ 155.865,65	
(-) Saídas financeiras		R\$ 1.342.925,93
Despesa Orçamentária Empenhada	R\$ 992.671,30	
Despesa Extra-orçamentária Paga	R\$ 155.865,65	
Repasse Previdenciário	R\$ 3.925,16	
Devolução de Numerário à Prefeitura	R\$ 190.463,82	
<b>(=) Saldo disponível para o exercício seguinte</b>		<b>R\$ -</b>

### 5. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é integrado pelos resultados do Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Dívida Fundada e Dívida Flutuante, conforme demonstrado a seguir:

#### Bens Móveis

Saldo do Exercício Anterior (2007)	R\$	96.330,39
(+) Aquisição/Incorporações no Exercício	R\$	14.857,70
(-) Baixa no Exercício (Inservibilidade)	R\$	(13.126,35)
(=) Saldo do Exercício	<b>R\$</b>	<b>98.061,74</b>

*[assinatura]*

**Almoxarifado – Material de Consumo**

Saldo do Exercício Anterior (2007)	R\$ 1.397,64
(+) Aquisição/Incorporações no Exercício	R\$ 12.124,89
(-) Baixa no Exercício	R\$ (13.172,53)
(=) Saldo do Exercício	<b>R\$ 350,00</b>

**ATIVO REAL TOTAL R\$ 98.411,74**

**PASSIVO PERMANENTE****Dívida Fundada**

Saldo do Exercício Anterior (2007)	R\$ 221.912,17
(-) Baixa no Exercício	R\$ (143.646,53)
(=) Saldo do Exercício	<b>R\$ 78.265,64</b>

**PASSIVO REAL TOTAL R\$ 78.265,64**

**RESULTADO PATRIMONIAL**

Passivo Real a Descoberto (2007)	R\$ (124.184,14)
(+) Superávit Patrimonial	R\$ 144.330,24
<b>(=) Ativo Real Líquido</b>	<b>R\$ 20.146,10</b>

**Nota: Movimentação da Dívida Fundada.**

O Anexo XVI – Demonstrativo da Dívida Fundada demonstra um total de R\$ 143.646,53 referente à baixa da Dívida Fundada. Os demonstrativos da despesa orçamentária, porém, demonstram um total de despesas com amortização de dívidas de R\$ 101.759,59.

Entretanto, conforme esclarecimentos constantes da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2007 (Proc. TCEES 1758/2008 – ICC 36/2009), e às folhas 105 e 106 do processo em análise, a divergência entre os valores mencionados, de R\$ 41.886,94, é referente à inclusão dos registros de baixa de parcelamento junto ao INSS, correspondentes ao exercício de 2007.

**6. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS****6.1 LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL**

Base Legal: artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/00, *in verbis*:

Art. 19 - Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – *omissis*

II – *omissis*

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)

Art. 20 - A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

*[assinatura]*

I - *omissis*

II - *omissis*

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de serviços das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

#### 6.1.1. Receita Corrente Líquida - RCL

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida - RCL** para o exercício de 2009, o montante de **R\$ 18.935.299,18** (dezoito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). De posse da RCL (Anexo 01), foram feitas as averiguações a respeito do *quantum* despendido pelo município para gastos com Pessoal e Encargos, conforme a seguir.

#### 6.1.2. Poder Legislativo

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, a título de gasto com pessoal e encargos sociais, totalizou, no exercício de 2009, **R\$ 778.492,83** (setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), correspondentes a **4,11%** da Receita Corrente Líquida, **cumprindo**, desta forma, os limites máximo e prudencial impostos pelos art. 20, inc. III, alínea "a" e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado a seguir. (Anexo 02)

23

**Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo**

Total da despesa líquida com pessoal	778.492,83
Receita corrente líquida – RCL	18.935.299,18
<b>% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL</b>	<b>4,11%</b>
Limite legal (alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF)	1.136.117,95
Limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - <5,7%	1.079.312,05

Fonte: PCA/2009

**6.2. Limites Constitucionais****6.2.1. Gasto Total com Subsídios de Vereadores**Base Legal: Art. 29, inciso VII da CRF/88, *in verbis*:Art. 29 – *omissis*

[...]

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

A Câmara Municipal *sub examine* realizou gastos com subsídio dos vereadores no exercício de 2009 que totalizaram **R\$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais) que, comparados com o limite constitucionalmente estabelecido, demonstrou o **cumprimento** ao regramento supracitado, como demonstramos a seguir. (Anexo 03)

**Gasto total com subsídios de vereadores**

DESCRIÇÃO	R\$
<b>Limitação Total</b>	
Receitas Municipais não Vinculadas – Base Referencial Total	18.548.869,17
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	<b>927.443,46</b>
<b>Aplicação Total</b>	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	366.000,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	927.443,46
<b>Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional</b>	<b>(561.443,46)</b>

Fonte: PCA/2009

**6.2.2. Gasto Individual com Subsídios de Vereadores**Base Legal: Artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da CRF/88, *in verbis*:Art. 29 – *omissis*

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

*[assinatura]*

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

[...]

O gasto individual com subsídios dos vereadores no exercício de 2009 realizado pela Câmara Municipal sob análise fora de **R\$ 3.350,00** (três mil, trezentos e cinquenta reais), sendo que, comparado com o limite constitucionalmente estabelecido, demonstrou o **cumprimento** ao regramento supracitado, conforme demonstrado a seguir. (Anexo 03)

**Gasto individual com subsídios de vereadores**

DESCRIÇÃO	R\$
<b>Limitação</b>	
Subsídio do Deputado Estadual	12.384,06
% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado Federal	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de Cada Vereador	<b>3.715,22</b>
<b>Aplicação</b>	
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de Cada Vereador	3.715,22
<b>Gasto Individual com Subsídios de Vereadores</b>	<b>3.350,00</b>

Fonte: PCA 2009.

Há que se ressaltar que o gasto individual com subsídios de vereadores frente à legislação municipal, bem como a remuneração paga ao presidente da Câmara Municipal estão sendo tratados no Processo TC 1987/2010 (Relatório de Auditoria Ordinária, exercício de 2009 – RAO nº 38/2010).

**6.2.3. Gastos com a Folha de Pagamento**

Base Legal: Art. 29 –A, § 1º, da CRF/88 (redação dada pela EC 25/2000), *in verbis*:

Art. 25 – *omissis*

[...]

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Do exame dos números demonstrados pela Câmara em sua PCA para o exercício de 2009, constatamos que a despesa com folha de pagamento, incluído os subsídios dos vereadores, no exercício de 2009, totalizou **R\$ 663.812,47** (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) que, a ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente resultou em **cumprimento** ao ditame da CRF, como evidenciamos a seguir. (Anexo 03)

**Gastos com folha de pagamento**

DESCRIÇÃO	R\$
<b>Limitação Total</b>	
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	1.187.060,28
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	<b>830.942,20</b>
<b>Aplicação Total</b>	
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	663.812,47
Limite Máximo Permitido Gasto com a Folha de Pagamento	830.942,20
<b>Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional</b>	<b>(167.129,73)</b>

Fonte: PCA/2009

**6.2.4. Gasto Total do Poder Legislativo**

Base Legal: Art. 29 – A e incisos – redação dada pela EC 25/2000 (no caso do município em comento aplica-se o inciso I), *in verbis*:

Art. 29 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

Em observância às disposições contidas no regramento constitucional retrocitado, realizamos o cálculo concernente ao limite máximo permitido de gasto para o Poder Legislativo do município em comento, a fim de compará-lo ao montante gasto em 2009, que totalizou **R\$ 992.671,30** (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos). O valor total gasto esteve **abaixo** do limite constitucional fixado para a referida despesa, como segue demonstrado a seguir. (Anexo 03)

**Gasto total do Poder Legislativo**

DESCRIÇÃO	R\$
<b>Limite</b>	
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos – Exercício Anterior	14.711.060,59
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	8,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	<b>1.176.884,85</b>
<b>Aplicação</b>	
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	992.671,30
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.176.884,85
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total (*)	-
<b>Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional</b>	<b>(184.213,55)</b>

Fonte: PCA/2009

(\*) Conforme Parecer em Consulta nº 11/2002



## 7. CONCLUSÃO

Procedendo a análise da presente, sob o aspecto técnico contábil e o disposto na legislação pertinente, opinamos pela **Regularidade das Contas** da Câmara Municipal de Ibirapu – 2009, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Rodrigues Quaresma.

Vitória-ES, 14 de outubro de 2010.

  
Danilo Rodrigues de Brito  
Controlador de Recursos Públicos  
Matrícula 203.250  
Análise Técnica-Contábil (1 a 5)

  
Adécio de Jesus Santos  
Controlador de Recursos Públicos  
Matrícula 202.656  
Limites Constitucionais e Legais (6)